

PARECER N° : 1412.005/2022 - TA/CGM

**PREGÃO
ELETRÔNICO** : 021/2022

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 22-0920-003 DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 021/2022.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo do contrato Administrativo n° **22-0920-003** do Pregão Eletrônico SRP n° 021/2022, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA** e a empresa **RODRIGUES E PENA ATACADISTA LTDA**, CNPJ/MF N° 14.979.866/0001-09, que tem como objeto o acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) nos itens do contrato administrativo citado acima, ato esse fundamentado no artigo 65, inciso I, "b", c/c §1º da lei n° 8.666/93; conforme solicitado pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social **MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO** e autorização pelo consequente Ordenador de Despesa.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente pela continuidade do respectivo procedimento, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, parecer assinado por Rafael Duque Estrada de Oliveira Peron - OAB/PA Nº19.681, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual para acréscimo do valor contratual estabelecido está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

No tocante a possibilidade de acréscimo no valor dos Contratos Administrativos em vigência, o artigo 65, inciso I, "b", §1º prevê possibilidade de realização pela administração pública, desde que justificado. Vejamos:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:*

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, no caso em questão, a referida possibilidade está



limitada em seu §1º, ao valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, que se amolda, portanto, ao acréscimo pretendido e demonstrado no Ofício de Solicitação de Aditivo de Quantidade. Quanto a justificativa, utilizou-se da necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios com a finalidade de atender a demanda desta Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, juntamente com o Restaurante Popular, no que se refere a política de segurança alimentar destinada aos usuários dos serviços e programas, de modo que o fornecimento do presente objeto faz-se necessário para o desenvolvimento das atividades socioassistenciais do município.

Destaca-se ainda, que o quantitativo estimado para aquisição de gêneros alimentícios será utilizado no processo de melhoria e expansão, além de garantir a qualidade dos atendimentos aos usuários, em especial sua segurança alimentar, vinculados aos programas e serviços socioassistenciais. Desta feita, justifica-se a necessidade de aditivar os itens no desenvolvimento da Política Nacional de Assistência Social e da Política Nacional de Segurança Alimentar, dentre outras atividades, tornando sua aquisição imprescindível.

Já a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, foi feita a conformidade dos atos conforme a Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, estão todas em conformidade com o solicitado.

2- CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e, fundamentando-se na Lei 8.666/93 e orientações contidas no Parecer Jurídico, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito e consequente a formalização do **1º Termo Aditivo de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) no valor contratual do contrato administrativo nº 22-0920-003**, devendo o setor responsável promover a juntada ao processo do comprovante de publicação do extrato dos Termos Aditivos aos Contratos, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, observando os prazos e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Altamira (PA), 14 de dezembro de 2022.



NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto n° 1862/2022

